

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Inspetor-Geral da Educação
e Ciência

Assinado de forma
digital por Luis Capela
Dados: 2022.10.27
16:12:37 +01'00'

N.º 16/IGEC/CCP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTEGRADO SIGEC

Referência: 16/IGEC/CCP/2022

Artigo 1.º
OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos descreve as condições a que deve obedecer a prestação de serviços de assistência técnica ao sistema de informação integrado SIGEC.

2 - Serviços de Assistência Técnica que têm como objetivo apoiar o CLIENTE na utilização do sistema e assegurar eventuais intervenções para reposição em funcionamento do mesmo em caso de quebras fortuitas.

3 - O serviço de manutenção consistirá em atividades de Assistência Técnica que têm como objetivo esclarecer a Entidade Adjudicante sobre dúvidas sobre o sistema e eventuais intervenções para reposição em funcionamento em caso de quebras fortuitas do sistema, com a seguinte configuração para este serviço durante o período de um ano:

- a) 112 horas de intervenção ano
 - a. Intervenções para atendimento remoto via internet/VPN suportadas em e-mail (intervenções mínimas de meia hora), com base numa estimativa de 8 horas em cada mês;
 - b. 4 Intervenções de meio-dia por via remota para reposição de funcionamento, caso necessário;
- b) O tipo de suporte garantido pelo serviço de atendimento remoto via internet/VPN, e-mail inclui:
 - a. Intervenções técnicas remotas sobre o sistema para reposições simples de sistema em caso de falha. Apenas em situações excecionais em que seja impossível garantir o acesso remoto, as intervenções serão realizadas através de presença física nas instalações da IGEC;
 - b. Verificações e esclarecimento de dúvidas;
 - c. Sugestões para resolução de problemas de operação como exceções nos inputs de informação de informação do sistema.
- c) O tipo de suporte garantido por uma eventual intervenção para reposição do sistema à Entidade Adjudicante inclui:
 - a. Reposição em funcionamento do sistema no caso de uma eventual falha da plataforma onde o sistema está instalado. O Adjudicatário intervirá de forma a que o sistema funcione de acordo com as condições iniciais, garantidas que estejam por parte da Entidade Adjudicante as condições técnicas para a realização do trabalho.
 - b. As condições iniciais para o sistema são:
 - i. 1 servidor físico “OVM1” contendo 2 máquinas virtuais - servidor aplicacional e servidor de base de dados;

- ii. 1 servidor físico “OVM2” contendo 2 máquinas virtuais - servidor aplicativo e servidor de base de dados;
- iii. 1 servidor físico para gestão das máquinas virtuais;

No início do contrato deverá ser elaborado um memorando com as características técnicas atualizadas de cada um dos servidores mencionados.

- c. Eventuais evoluções de versões de plataformas a nível de sistemas operativos ou servidores aplicativos não estão contempladas por este tipo de suporte. As alterações ao sistema que sejam necessárias para o compatibilizar com a adoção de novas versões daqueles componentes terão de ser sujeitos a análise e orçamentação prévia e não estão contempladas nesta proposta.

4 - Metodologia

a) Planos de Trabalho

- a. Na execução dos trabalhos preconiza-se o estabelecimento de um modelo assente em Planos de Trabalho com o seguinte funcionamento:
 - i. Nomeação de uma equipa de acompanhamento por parte da Entidade Adjudicante com um responsável, entidade à qual se recorrerá para tomada de decisão;
 - ii. A equipa de acompanhamento comunica as necessidades ao Adjudicatário através de e-mail;
 - iii. A equipa do Adjudicatário intervém para resolver as necessidades enquadradas no âmbito deste contrato;
 - iv. A disponibilidade da equipa mantém-se ainda que não sejam solicitadas intervenções, pelo que as horas de intervenção previstas serão consumidas mensalmente.

b) Horário de atendimento

As atividades objeto desta proposta serão executadas por equipas do Adjudicatário que irão desempenhar as suas atividades de forma contínua a partir das instalações da Adjudicatário, intervindo apenas em deslocações às instalações da Entidade Adjudicante quando não existir outra forma de acesso remoto.

- i. Para atendimento telefónico e via e-mail o horário de expediente será compreendido nos dias úteis entre as 9h00 e as 18h00, com uma hora de intervalo para almoço entre as 13h00 e as 14h00.
- ii. Na componente de Assistência Técnica, o tempo máximo de resposta a uma solicitação é de:
 - 1. 8 horas durante o horário de expediente;

c) Trabalho adicional

Em caso de necessidade, e uma vez esgotadas as horas previstas, poderão ser requeridas ao Adjudicatário horas de trabalho adicional. O Adjudicatário manifesta a sua

disponibilidade para responder a eventuais solicitações deste tipo, aplicando-se nesta situação a tabela de custos adicionais a indicar na proposta.

Estas solicitações deverão ser antecipadamente comunicadas ao Adjudicatário de forma a que possa ser realizado um eficaz planeamento de recursos. Exceto nos casos que, por via de circunstâncias excecionais de urgência, não possam ser antecedidos de solicitação prévia e para os quais haja disponibilidade declarada pelo recurso em causa.

d) Contabilização de trabalhos

Os trabalhos previstos serão periodicamente reportados à Entidade Adjudicante através de um Relatório Mensal que indicará o consumo de horas do período respetivo.

Artigo 2.º DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B, de 31 de agosto e alterações subsequentes;

Contrato - Contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - O órgão competente para contratar e autorizar a despesa é o Senhor Inspetor-Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei 40/2011 de 23 de março, mais tarde repristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril;

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC);

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do Contrato.

Artigo 3.º FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O Contrato é celebrado por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

2 - Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao procedimento;

3 - Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Apresentar os Documentos de Habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
- b) Prestar o serviço à Entidade Adjudicante, conforme as características técnicas constantes do Caderno de Encargos;
- c) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à Entidade Adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- e) Não alterar as condições de fornecimento da prestação de serviços
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

Artigo 5.º OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;

Artigo 6.º
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATUAL

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGEC, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP.

2 - Em caso de subcontratação, o Adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento pelo Subcontratante do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 28.º do RGPD. Artigo 8.º.

Artigo 8.º
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - O Adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante designado por RGPD e demais legislação em vigor, relativa ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, durante a vigência do Contrato.

2 - A prestação de serviços implica o tratamento de dados de quem acede à informação do SIGEC, por conta da Entidade Adjudicante, sendo a Entidade Adjudicante a “Responsável pelo tratamento de dados” e o Adjudicatário o Subcontratante, na aceção dos números 7 e 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 24.º, todos do RGPD.

3 - Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto Responsável pelo Tratamento de Dados e Subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O Adjudicatário procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo Contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

b) O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pelo cumprimento do dever de sigilo profissional por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, entidades subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

c) O Adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a aceder aos dados pessoais constantes do SIGEC, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

d) O Adjudicatário assegura o cumprimento de quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas.

e) O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente

contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f) A Entidade Adjudicante deverá estar sempre informada em relação ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a comunicar de imediato qualquer risco de violação dos mesmos se for o caso, ou a sua violação para efeitos do artigo 34.º do RGPD.

g) O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores.

h) O Adjudicatário assegura a disponibilização à Entidade Adjudicante da lista dos colaboradores com autorização de acesso ao SIGEC, acompanhada da declaração de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos, devendo ser mantida uma cópia de cada declaração.

i) O Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico do seu Encarregado de Proteção de Dados.

j) O Entidade Adjudicante possui um encarregado para a proteção de dados, que pode ser contactado através do correio-electrónico: protecao.dados@igec.mec.pt.

Artigo 9.º PREÇO BASE

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela assistência técnica, objeto do Contrato a celebrar, é de **6.550,00 €** valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (23%).

Artigo 10.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
- 2 - O Adjudicatário apresentará uma única fatura, correspondente ao valor total da prestação de serviços a efetuar, emitida após a adjudicação.
- 3 - O pagamento será efetuado até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura e devida aceitação, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 4 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto no CCP.
- 5 - Sem prejuízo no disposto no presente artigo, a Entidade Adjudicante pode estabelecer outras condições de pagamento nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

Artigo 11.º PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O Contrato de assistência técnica tem a duração de um ano e inicia-se a partir da assinatura pelos respetivos outorgantes.



Artigo 12.º BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 14.º ATIVIDADES A DESENVOLVER

1 - As atividades a desenvolver pelo adjudicatário terão por base as desenvolvidas na prestação de serviços terminada, nomeadamente:

- a) Avaliação e diagnóstico das infraestruturas;
- b) Migração do servidor de OVM Manager;
- c) Reformulação da infraestrutura do sistema SIGEC;
- d) Reforço de segurança;
- e) Monitorização dos sistemas.

Artigo 15.º LOCAL E PRAZO

1- A prestação de serviços será realizada no seguinte local:

- a) Edifício sede da Inspeção-Geral da Educação e Ciência
 - i. Avenida 24 de julho, 136 - 1350-346 LISBOA

2- A referida prestação de serviços inicia-se a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 18.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Entidade Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.



2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à Entidade Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Av. 24 de Julho, nº 136, 1350-346 Lisboa
Fax: 213 924 960
E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 19.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.